# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA Nº 3504/1998

Ementa

**ALTERA O ARTIGO 151 DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO E A LEI 3.370 DE 28 DE NOVENBRO DE 1996.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **08/01/1998** | | |

Status de Vigência

**Revogada parcialmente**

Histórico de Alterações

| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
|---|---|---|
| 15/12/2000 | Lei Ordinária nº 3952/2000 | Revogada parcialmente pela |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

## LEI Nº 3.504 DE 08 DE JANEIRO DE 1998

***"Altera o artigo 151 do Código de Obras do Município e a Lei 3.370 de 28 de novembro de 1996."***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,** Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** O "caput" do artigo 151 e seu §5º do Código de Obras do Município, instituído pela Lei 1.450 de 08 de dezembro de 1976, passam a ter a seguinte redação:~~ *~~(Revogado pela Lei nº 3.952, de 15/12/2000)~~*

~~"Art. 151 As edificações de até dois pavimentos, com área construída entre 200m² e 750m², deverão, para serem utilizadas, obterem o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, enquanto esse órgão do Estado de São Paulo expedi-lo neste município mediante procedimento simplificado."~~

~~"§5º Não necessitarão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros:~~

~~"I - as edificações unifamiliares, qualquer que sejam as suas áreas edificadas;~~

~~"II - as demais edificações. que tenham "Habite-se", cujo prédio seja dividido em condomínio "pro-diviso". com área construída inferior a 200m² (duzentos metros quadrados), ressalvadas as atividades a que se referem os incisos I e III do § 3º deste artigo."~~

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Lei 3.370 de 28 de novembro de 1996, que altera o Código de Obras do Município, dispõe sobre a instalação de equipamentos contra incêndio nos edifícios e altera o artigo 2º da Lei 2.066 de 22 de agosto de 1984.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de janeiro de 1998.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# LEI Nº. 3.504 DE 08 DE JANEIRO DE 1998

"Altera o artigo 151 do Código de Obras do Município e a Lei 3.370 de 28 de novembro de 1996."

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O "caput" do artigo 151 e seu § 5.º do Código de Obras do Município, instituído pela Lei 1.450 de 08 de dezembro de 1976, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 151 - As edificações de até dois pavimentos, com área construída entre 200m² e 750m², deverão, para serem utilizadas, obterem o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, enquanto esse órgão do Estado de São Paulo expedi-lo neste município mediante procedimento simplificado."

"§ 5º. - Não necessitarão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros:

"I - as edificações unifamiliares, qualquer que sejam as suas áreas edificadas;

"II - as demais edificações, que tenham 'Habite-se', cujo prédio seja dividido em condomínio 'pro-diviso', com área construída inferior a 200m² (duzentos metros quadrados), ressalvadas as atividades a que se referem os incisos I e III do § 3º. deste artigo."

Art. 2.º - Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Lei 3.370 de 28 de novembro de 1996, que altera o Código de Obras do Município, dispõe sobre a instalação de equipamentos contra incêndio nos edifícios e altera o artigo 2º da Lei 2.066 de 22 de agosto de 1984.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de janeiro de 1998.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**
**PREFEITO MUNICIPAL**